

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Autor: Procuradoria Geral de Justiça



Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º (...)
(...)
§ 1º (...)
I - (...)
(...)
c) Auditoria de Controle Interno.
(...)
§ 3º (...)
II - (...)
c) (...)
(...)
3)
(...)
D) (REVOGADO)
(...)
H) Gerência de Serviços Gerais.
(...)"

"Art. 9º (...)

(...)

Parágrafo único. São considerados cargos comissionados:



I - de Direção: Diretor Geral e Chefe de Departamento;

II - de Chefia: Supervisor Administrativo, Chefe de Gabinete, Gerência e Auditor de Controle Interno; e,

III - de Assessoramento: Assessor Especial, Assessor de Procurador, Assessor de Comunicação Social, Oficial de Gabinete, Assistência Ministerial e Auxiliar Ministerial."

"Art. 14 Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, garantindo-se, do total de cargos de chefia e direção, o mínimo de 30% (trinta por cento) para os servidores efetivos e, do total dos cargos de assessoramento, o mínimo de 1% (um por cento) para os servidores efetivos.
(...)"

"Art. 30 (...)

Parágrafo único. Para cálculo do valor máximo a que se refere o caput considera-se o menor subsídio de cargo de provimento efetivo e permanente do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso."

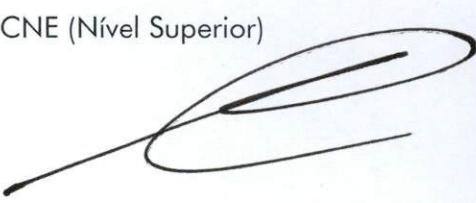
"Art. 32-A Aos servidores que exercerem a função de membro da Comissão Permanente de Licitação, assim como aos integrantes da Equipe de Apoio, exceto o Pregoeiro, poderá ser concedida gratificação a ser regulamentada em ato do Procurador-Geral de Justiça, cujo valor deve ser limitado a 10% (dez por cento) do menor subsídio do cargo de provimento efetivo e permanente, por procedimento licitatório adjudicado do qual efetivamente tenham participado."

Art. 2º Fica alterada a quantidade de cargos de Oficial de Gabinete e de Assistente Ministerial – Área Fim constante no ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - Cargo de Natureza Especial - CNE (Nível Superior) da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

Cargos de Natureza Especial - CNE (Nível Superior)



Cargo	Carga Horária	Pré-requisito	Símbolo/Nível	Quantida de
(...)	(...)	(...)		(...)
Oficial de Gabinete	40h	Nível superior – bacharel em Direito	MP-CNE-V	222
(...)	(...)	(...)		(...)
Assistente Ministerial – Área Fim	40h	Nível superior – bacharel em Direito	MP-CNE-VI	218

Art. 3º Fica acrescentada a função de confiança de “Pregoeiro” à tabela de Funções de Confiança da Administração Superior (FC) constante no ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, com a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

Funções de Confiança da Administração Superior (FC)

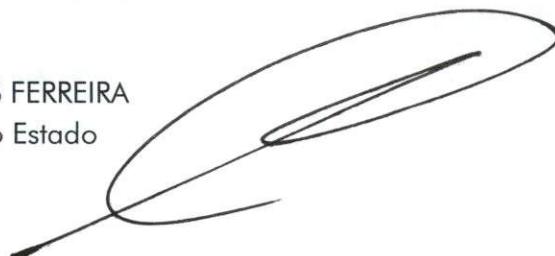
Função de confiança	Pré-requisito	Símbolo/Nível	Quantidade
(...)	(...)	(...)	(...)
Pregoeiro	Nível Superior	MP-FC-III	02

Art. 4º A alteração promovida por esta Lei no art. 30 da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, produz efeitos financeiros desde a publicação da Lei nº 10.876, de 26 de abril de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de _____.

MAURO MENDES FERREIRA
 Governador do Estado



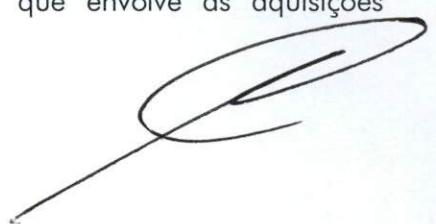
Excelentíssimos Senhores integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências, com o escopo de I) adequar a organização administrativa interna da Procuradoria Geral de Justiça; II) diminuir o percentual da reserva de cargos comissionados de assessoramento aos servidores efetivos, de 3% para 1%; III) sanar contradições e omissões da legislação vigente; IV) criar a Função Comissionada de Pregoeiro; e V) aumentar o número de cargos de Oficial de Gabinete e Assistentes Ministeriais.

No que diz respeito aos cargos comissionados de assessoramento do MPMT, vislumbra-se o aprimoramento da atividade finalística da Instituição, principalmente para se garantir o corpo de apoio técnico aos novos Promotores de Justiça que ingressarão no Ministério Pùblico Estadual através do concurso público que está em trâmite.

As funções comissionadas de pregoeiro objetivam trazer maior eficiência à atividade no âmbito do MPMT, com dois servidores com dedicação exclusiva à função, especialmente diante da peculiaridade da matéria que envolve as aquisições públicas.

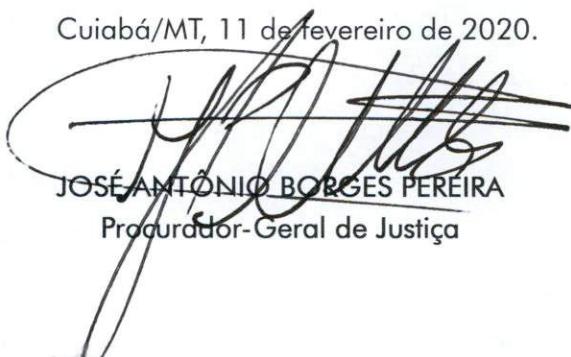


Sob esses fundamentos, inclusive, que se pauta o pedido de tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nesta Casa de Leis, sobretudo visando empregar maior efetividade à atividade finalística

Por derradeiro, cumpre destacar que dentre as mudanças propostas, somente a criação da função de confiança de pregoeiro e o aumento do número de cargos comissionados causará aumento de gastos com pessoal, de modo com que foi realizada a estimativa total do impacto orçamentário para quando ocorrer o provimento dos cargos, nos termos do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme se observa da planilha anexa, sendo as despesas cobertas com recursos previstos para esta finalidade, além de se encontrar dentro dos limites estabelecidos no artigo 19 daquela norma.

Desse modo, tendo em vista a autonomia administrativa assegurada constitucionalmente ao Ministério Pùblico, entende-se como sendo de fundamental importância a proposição que ora submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2020.



JOSE ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 Procuradoria Geral de Justiça
 Departamento de Planejamento e Gestão
SIMULAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Criação de cargos e função gratificada

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020-2021-2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Valores em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS PROGRAMADAS	DESPESAS PROGRAMADAS	DESPESAS PROGRAMADAS
		(12 Meses)	(12 Meses)	(12 Meses)
		Com aumento de despesas		
		2020	2021	2022
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		331.231.641,04	347.890.513,84	368.634.570,58
Pessoal Ativo		286.601.573,01	302.951.873,14	323.395.148,04
Pessoal Inativo e Pensionistas		44.630.068,02	44.938.640,69	45.239.422,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				
Criação de cargos e função com provimento em Dezembro de 2020: 2 Função Gratificada Pregoeiro, 10 Oficiais de Gabinete e 18 Assistentes Ministeriais		270.506,54	3.403.188,64	3.556.332,13
Impacto orçamentário-financeiro		0,002%	0,019%	0,019%
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		44.630.068,02	44.938.640,69	45.239.422,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial				
Despesas de Exercícios Anteriores				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		44.630.068,02	44.938.640,69	45.239.422,54
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		286.601.573,01	302.951.873,14	323.395.148,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	VALOR	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.569.598.825,85	17.490.561.436,92	18.390.164.140,02
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,730%	1,732%	1,759%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2% da RCL	331.391.976,52	349.811.228,74	367.803.282,80
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,90% da RCL	314.822.377,69	332.320.667,30	349.413.118,66
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 1,80% da RCL	298.252.778,87	314.830.105,86	331.022.954,52

Fontes: SEFAZ/FIPLAN; SEPLAN, Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Planejamento e Gestão.

Nota 1: Projeção da Receita corrente líquida dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 conforme informado pela SEFAZ.

Nota 2: Nas despesas estão incluídas os impactos resultantes de aplicação de eventual recomposição geral para servidores nos exercícios de 2020 a 2022.

Nota 3: Aplicou-se no presente estudo a disposição contida na resolução de consulta nº 27/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.


MPMT | Ministério Públ...
 do Estado de Mato Grosso

Ricardo Dias Ferreira
 Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão
 DEPLAN

Ofício nº 0161/2020/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2020.

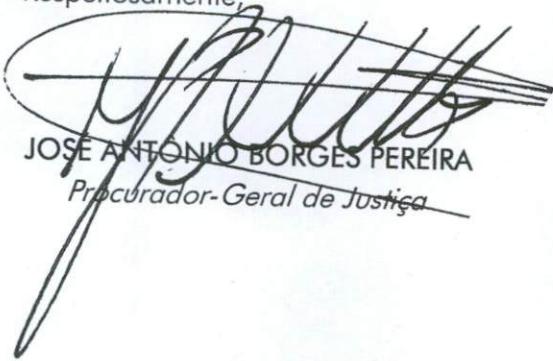


Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a minuta do incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, requerendo, desde já, que seja tramitado em regime de urgência, haja vista a relevância da matéria abordada.

Respeitosamente,


JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

